ATO INSTITUCIONAL Nº 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agôsto de 1969,

Considerando que o Ato Institucional nº 11, de 14 de agôste de 1969, mandou realizar eleições municipais, no dia 30 de novembro de 1969, nos têrmos previstos no art. 1º do mesmo Ato;

Considerando que, apesar de terem sido feitas recentes eleições municipais, houve necessidade de, em defesa dos princípios e da continuidade da obra revolucionária, ser decretada, por diferentes motivos, a intervenção federal em vários municípios;

Considerando que, pelas mesmas razões, é conveniente que a intervenção federal assim decretada permaneça por mais tempo para consolidação dos próprios objetivos da Revolução,

Resolvem editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º. 0 art. 1º do Ato Institucional nº 11, de 14 de agôsto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. No dia 30 de novembro de 1969, realizar-se-ão eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos Municí

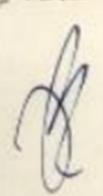
Any

pios que, durante o ano de 1969, devessem realizar eleições gerais ou parciais, ain da que alguns dêsses Municípios se encon trem sob o regime de intervenção federal, nos têrmos do artigo 3º do Ato Institucio nal nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ou parágrafo 1º, do artigo 7º do Ato Institucio cional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969.

- § 1º. Também, na mesma data, realizarse-ão as eleições para Vereadores, previs tas no artigo 80 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969.
- § 2º. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nessa data serão empos sados no dia 31 de janeiro de 1970.
- § 3º. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, cujos mandatos se extinguirem antes da data prevista no parágrafo ante-rior, continuarão a exercê-los até a pos se dos eleitos a 30 de novembro de 1969.

Art. 2º. Nos demais Municípios, cujos cargos de Fre feito, ou também de Vice-Prefeito, se vagaram, por qualquer motivo, após a edição dos Atos Institucionais nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e nº 7, de 26 de fevereiro de 1969, e tenha sido decretada, ou ainda não, a intervenção federal, as eleições para aquélesse realizarão no dia 15 de novembro de 1970, aplicando-se, no mais, o que dispõe o Ato Institucional nº 11, de 14 de agôsto de 1969.

Art. 3º. O Superior Tribunal Eleitoral baixará as necessárias instruções para a perfeita execução dêste Ato Institu -



Art. 4º. Excluem-se de qualquer aprecição cial todos os atos praticados de acôrdo com este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como os respectivos efei tos.

Art. 5º. O presente Ato Institucional entra em gor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

de 1969; 148º

Brasilia, em 9 de Seteubro da Independência e 81º da República. Augusto Haman Jadamker Guirmen old 4. de Fryra Taway Macion de Jouga Mulio

PUBLIQUE

Chefe do Gabinete Civil

263